



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Orçamento
Diretoria de Contratos e Convênios

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O SESI/DR/DF, OBJETIVANDO A UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES AOS ALUNOS DO PROGRAMA VIRAVIDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DPDF, com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012, e o **DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado SESI/DR/DF, localizado no SIA Trecho 03, lote nº 225, 2º andar, Edifício SEDE, Zona Industrial, gabinete, CEP 71.200-30, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM:

De comum interesse e na melhor forma de direito, celebram o presente TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo firmar parceria e cooperação técnica entre as partes para a execução de ações:

1. Para viabilização, estruturação e oferta de educação em direitos pela Escola da Defensoria Pública do DF, voltada para o atendimento ao projeto Conhecer Direito na versão presencial e/ou remota, aos alunos do Programa VIRAVIDA do SESI/DR/DF, bem como sua promoção no que tange ao apoio logístico e material;
2. Para assistência jurídica presencial e/ou teleatendimento pelos Defensores Públicos do Distrito Federal visando à articulação conjunta para restituição dos direitos fundamentais dos beneficiários;
3. Para apoio e atendimento psicossocial pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP/DPDF presencial e/ou teleatendimento aos adolescentes e familiares que necessitem de

acompanhamentos e encaminhados pelo Programa ViraVida, quando os usuários apresentarem dificuldades de acesso ao serviço ou quando restar caracterizada violação de direitos;

4. Para inclusão do público do Programa ViraVida nos projetos sociais promovidos pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP da DPDF, dentre eles Paternidade Responsável, Programa de Atenção à População em Situação de Rua - POP RUA, Programa de Atenção à Saúde Mental, Voucher e Projeto RenovAÇÃO Adolescentes;
5. Para prestar assistência jurídica na área cível, que inclui solicitação de creche, ações judiciais para escolas, mediação de processos, suporte jurídico, ações para Instituição de Longa Permanência e Unidade de Acolhimento;
6. Para prestar assistência jurídica na área infracional na defesa dos adolescentes em conflito com a lei (12 a 18 anos incompletos) que não possam arcar com advogado, orientação jurídica para os pais ou responsáveis dos adolescentes e seu atendimento nas unidades de internação provisória;
7. Para prestar atendimento em defesa da mulher jovem ou adolescente, por meio de articulação com a rede de apoio, acolhimento jurídico integral às vítimas de violência doméstica, em garantia da efetiva aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), orientação jurídica em situação de violência de gênero;
8. Para elaborar petição inicial, independentemente do local de residência da vítima, nos casos de: medidas protetivas urgentes e na área de família; celebração de acordos extrajudiciais mediante conciliação das partes; encaminhamento para demais setores da DPDF no caso de ações diversas às de gênero; acompanhamento das vítimas em audiências, bem como as demais atividades oferecidas pela Defensoria no que tange o atendimento em defesa da mulher;
9. Para fornecer assistência jurídica aos jovens e adolescentes participantes do Programa ViraVida com dificuldade de acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), desde internação psiquiátrica compulsória, solicitações de consultas médicas, abrangendo cirurgias variadas (entre elas, a cirurgia de redesignação sexual), residência terapêutica e medicações psicotrópicas;
10. Para prestar assistência jurídica integral e gratuita a jovens participantes do Programa ViraVida, que se enquadrarem como pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal e do SESI/DR/DF:

1. Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
2. Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este ACORDO;
3. Divulgar a logomarca das partes em flyers de campanhas e quaisquer outros trabalhos conjuntos.

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I– À Defensoria Pública do Distrito Federal:

1. Planejar através de seus órgãos de execução e conjuntamente com o SESI/DR/DF, as atividades a serem promovidas;
2. Acompanhar os atendimentos das atividades inerentes à cooperação;

3. Gerenciar os atendimentos dos jovens e adolescentes encaminhados pelo Programa ViraVida;
4. Realizar apoio e atendimento psicossocial pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP/DPDF presencial e/ou teleatendimento aos adolescentes e familiares quando os usuários apresentarem dificuldades de acesso ao serviço ou quando restar caracterizada violação de direitos;
5. Para inclusão do público do Programa ViraVida nos projetos sociais promovidos pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP da DPDF, dentre eles Paternidade Responsável, Programa de Atenção à População em Situação de Rua - POP RUA, Programa de Atenção à Saúde Mental, Voucher e Projeto RenovAÇÃO Adolescentes;
6. Encaminhar os jovens do Programa ViraVida aos diversos núcleos da Defensoria Pública do DF para fins de assistência jurídica integral e gratuita;
7. Elaborar relatórios sobre a execução do projeto.

II– Ao SESI/DR/DF:

1. Planejar junto com a DPDF as atividades a serem promovidas;
2. Definir as equipes responsáveis pela operacionalização das atividades demandadas pela DPDF;
3. Contribuir para o aprimoramento do sistema de educação e gestão aplicados nas atividades;
4. Informar à DPDF através de relatório circunstanciado, sobre o andamento dos jovens e adolescentes encaminhados pela DPDF em todas as áreas de atuação da defensoria;
5. Solicitar apoio e atendimento aos jovens e adolescentes, conforme as ações que constam como objeto de parceria deste termo de cooperação;
6. Participar dos eventos socioassistenciais desenvolvidos pela DPDF;
7. Dar ampla divulgação aos projetos da Defensoria, e a outras atividades correlacionadas, por meio de veículo de comunicação de seu alcance e escolha;
8. Indicar os jovens que participarão do objeto deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A assinatura do presente CONVÊNIO não implicará em aporte de recursos financeiros pelos PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento de mútuos interesses.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Nas ações promocionais serão divulgadas, nesta ordem, as logomarcas da DPDF e do SESI/DR/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade do projeto envolvido neste ACORDO deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

É vedada a divulgação dos trabalhos, produtos e resultados de modo diverso ao ajustado, ou seja, em websites diversos dos pertencentes aos envolvidos sem que haja a devida anuência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

É **vedada** a **comercialização** do produto objeto, por quaisquer dos envolvidos, no ACORDO em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser mediante Termo Aditivo, denunciando ou rescindindo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Este convênio poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na Lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta de Termo Aditivo, pela vontade comum dos signatários, por mútuo consentimento, ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os participantes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTICIPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência,

consignando prazo para resposta. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Convênio Técnico e Operacional, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Pela DPDF:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pelo SESI/DR/DF:

JAMAL JORGE BITTAR

Diretor Regional do SESI/DR-DF

TESTEMUNHAS:

NOME: Valdirene Santos Farias

CARGO: Gerente de Contratos e Convênios

NOME: Maurício Jarbas Dias

CARGO: Gerente de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 30/08/2022, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 31/08/2022, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO JARBAS DIAS - Matr.0043011-0, Gerente de Contratos**, em 31/08/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93587140)
verificador= **93587140** código CRC= **5D7FA00A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF